



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 116/2016 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **MR COMERCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA - ME**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MR COMERCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.649.946/0001-37, com sede na Rua Salvador Vieira, 648 – São Sebastião, nesta cidade de Campos Novos SC representada neste ato, pelo sócio administrador Senhor **Marcio Jorge de Azevedo**, portador da Cédula de Identidade nº 3.149.951 SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 032.456.629-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que cuja celebração, obedecem aos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de Sonorização incluindo PA 03 vias completo atendendo público de 2.000 pessoas, monitores de palco e demais itens necessários, serviço de iluminação, incluindo montagem de grid treliçado em alumínio padrão Q30, moving beam 200, refletores Led, mini-bruti, Strobo, canhão seguidor e demais itens necessários para o **Evento Caminho Estrelado**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços, do **Evento Caminho Estrelado**, a ser realizado no dia 09 de dezembro de 2016, no Complexo Esportivo Adão Willibaldo Stein - Campo Municipal, neste município com início às 21:00 horas e término às 22:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado mediante a emissão de nota fiscal de prestação dos serviços e comprovante de realização dos mesmos, firmado por servidor do Município.

3.3. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às contas 16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00., do orçamento vigente.

3.4. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à **CONTRATADA**, com vencimento até o dia 30 do mês de dezembro após a apresentação da respectiva fatura por parte da contratada.

§ 1º. A comprovação da prestação dos serviços será efetuada mediante certidão de servidor do Município e a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal.

§ 2º. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** é fixo e irrevogável.

3.5 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente nº **28.540-4**, da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

Agência nº 0685-8, do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo, às sanções previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, no início dos serviços, salvo atraso na elaboração pelo CONTRATANTE, do correspondente cronograma de serviços;

III – Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando houver o desatendimento às diretrizes e normas do programa objeto do presente contrato;

IV – Rescisão contratual; e

V – Declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois (02) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

5.2. Constituem ainda motivos para a rescisão contratual:

I – O desatendimento às obrigações neste Contrato;

II – Quando verificado, pela fiscalização do CONTRATANTE, a execução inadequada dos serviços contratados, ou quando não houver bom relacionamento com as pessoas atendidas e beneficiadas pelos programas;

III – A transferência para terceiros da presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente contrato, e:

I – Obedecer às normas contidas no presente Contrato, executando os serviços em estrita observância às determinações do CONTRATANTE;

II – Executar os serviços contratados com base nas disposições legais pertinentes à área de saúde pública;

III – Providenciar à sua conta os dispêndios relativos à seguridade social, salários e todos os encargos trabalhistas, relativos ao pessoal utilizado pela Contratada, na prestação de serviços;

IX– Cumprir todas às exigências das leis e Normas inerentes aos serviços contratados, inclusive àqueles Trabalhistas e de Segurança do trabalho, em relação ao pessoal utilizado na consecução do objeto do presente;

VI – Prestar os serviços, observando os princípios legais e profissionais e, ainda, com urbanidade, presteza, e com bom trato às pessoas do Programa;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

VII – Providenciar à sua conta despesas com deslocamento e alimentação e técnicos responsáveis;
VII – Emitir competente documento fiscal, relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DOS ÔNUS

9.1. O CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLIDARIEDADE

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação profissional que forem exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 02 de Dezembro de 2016.

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

MR COMERCIO E SERVIÇO DE SOM LTDA
- ME
Sócio Administrador: Marcio Jorge de
Azevedo
CONTRATADO

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Marilene Janete da Silva Borges
CPF: 682.751.880-91